



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.609/0001-33, com sede administrativa na Avenida Benjamin Constant nº 322 – Sala 04 - Centro, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.010-000. Telefone (35) 3219-3450, e-mail: [jader@printecminas.com.br](mailto:jader@printecminas.com.br), neste ato representado por Bianca Ribeiro da Silva Ramos, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 085.978.246-89 e RG nº MG – 16.939.178 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marajós, nº 370. Bairro: Rezende, Varginha/MG, CEP: 37062-220.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Licitatório nº 050/2023, Pregão Eletrônico nº 028/2023, vinculando-se ao referido Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. Contratação de Empresa Especializada em Regime de Outsourcing de Impressão sem Franquia, com Fornecimento de todas as Peças e Suprimentos Necessários (Exceto Papel) para Impressão e Cópia impressa de Documentos no Atendimento à Demanda das Diversas Secretarias do Município de Pimenta/MG.

#### **II. Da Especificação detalhada do objeto:**

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO  | QUANT. EQUIP. | UNID            | QUANT   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|--|---------------|-----------------|---------|------------|--------------|
| 1    | Impressora Multifuncional Laser A4 Monocromática com as Seguintes Funções: Velocidade de Impressão de 35 ppm ou superior ; Impressão Automática Frente e Verso; Resolução de Cópia e Scanner de 600x600 dpi; Vidro de Exposição Tamanho Ofício ; | 25            | Cópia Impressão | 250.000 | R\$ 0,06   | R\$15.000,00 |

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





|             |   |    |                 |        |          |               |
|-------------|---|----|-----------------|--------|----------|---------------|
|             | Memória Ram Mínimo de 256mb ; Placa de Rede Ethernet 10/100Mbps ; Protocolo de Rede TCP /IP ; Capacidade da Bandeja de Papel Mínima de 250 Folhas ; Entrada USB para Pen Drives para Realização de Impressões e Escaneamento de Documentos ; Compatível com Sistema Operacional Windows, Linux.   |    |                 |        |          |               |
| 3           | Serviço de Outsourcing de Impressão A3 e A4 Policromática / Sem Franquia / Com Fornecimento de Impressora e todos os Suprimentos Necessários Menos Papel / Com as Seguintes Funções: Velocidade de Impressão Mínima de 15 rpm; Resolução de Impressão Mínima de 1200x600 dpi ; Capacidade da Bandeja de Papel Mínima de 100 Folhas ; Compatível com Sistema Operacional Windows, Linux. | 06 | Cópia Impressão | 27.000 | R\$ 0,51 | R\$13.770,00  |
| TOTAL GERAL |   |    |                 |        |          | R\$ 28.770,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 14/08/2023 e termo final em 14/08/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

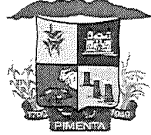
- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e seu Termo de Referência.**
- II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, postostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.01 10.301.0008.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.600.000  
02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.600.000  
02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.621.000  
02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.709.000

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





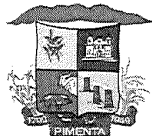
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- i) Fazer cumprir todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive realizando a conferência de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
8. A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 028/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 14 de agosto de 2023.

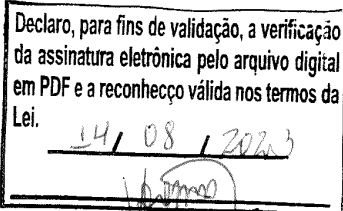
GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado digitalmente por  
GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.08.14 09:29:03 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**BIANCA**  
**RIBEIRO DA**  
**SILVA RAMOS**  
**08597824689**

Assinado digitalmente por BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS:08597824689  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16894782000190, OU=videoconferencia, CN=BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS:08597824689  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.08.14 08:56:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

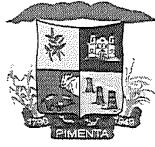


**PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 06.101.609/0001-33**  
**Bianca Ribeiro da Silva Ramos - Representante Legal**  
**CPF: 085.978.246-89**  
**CONTRATADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG






MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** - Extrato de Contrato Administrativo 047/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Regime de Outsourcing de Impressão sem Franquia, com Fornecimento de todas as Peças e Suprimentos Necessários (Exceto Papel) para Impressão e Cópia impressa de Documentos no Atendimento à Demanda das Diversas Secretarias do Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 050/2023, **Pregão Eletrônico** nº 028/2023. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. **Contratada:** Printec Tecnologia Da Impressão Ltda - EPP. **Valor Total:** R\$28.770,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais). Vigência: 14/08/2023 a 14/08/2024. **Dotações Orçamentárias:**

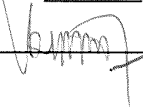
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.600.000  
02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000  
02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.600.000  
02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.621.000  
02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.709.000

Pimenta/MG, 14 de agosto de 2023. **Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da Comissão**

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 15/08/23 Edição nº 371



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

